



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303/2025, no seu artigo 71, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que trata da concessão do seguro – defeso, determinando a homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) pela prefeitura da localidade.

A criação de uma nova exigência obrigatória para a concessão do benefício, em nossa opinião, burocratiza ainda mais a concessão do direito, criando obstáculos e tirando a eficiência de uma política pública fundamental para os pescadores artesanais do país, e importante dispositivo legal de proteção ambiental.

Diante do exposto, apresentamos emenda com o objetivo de suprimir esta nova regra da Medida Provisória.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Albuquerque
(REPUBLICANOS - RR)**



* C D 2 5 6 5 5 8 5 7 2 0 0 *